



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ÉTICA**

PLANO DE TRABALHO

Titulares

Alexandre Andrade Pires
Delci Carlos Teixeira
Valdirene Francisca Pinto

Suplentes

Ana Paula Lopes Guimarães de Lima Ferreira
Maria Angélica Costa Neto
Paula Roberta Moreira

Secretária-Executiva

Fernanda Souza Carmo Nogueira

Brasília – 2014

1. Missão da Comissão de Ética do Ministério da Justiça (CEMJ)

A CEMJ, instituída por meio da Portaria MJ nº 1.660, de 07 de agosto de 2012, tem a missão de promover a ética no âmbito do Ministério da Justiça. Diante disso, busca a conscientização de seus agentes por meio da divulgação das normas que disciplinam o comportamento ético-profissional. Ademais, tem ainda como objetivo a apuração de eventuais desvios éticos, com a aplicação das sanções porventura cabíveis.

2. Legislação pertinente

2.1. Código de Conduta

Código de Conduta da Alta Administração Federal – aprovado por Decreto sem número de 21 de agosto de 2000, e alterado por Decreto sem número de 18 de setembro de 2001.

2.2. Decretos

Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 – instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002 – regulamentou os arts. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, que dispunham sobre o impedimento de autoridades exercerem atividades ou prestarem serviços após a exoneração do cargo que ocupavam (“quarentena”), bem como sobre a remuneração compensatória a elas devida pela União.

Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002 – instituiu o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e na Vice-Presidência da República.

Decreto de 26 de maio de 1999 – Criou a Comissão de Ética Pública.

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

2.3. Leis

Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 – estabeleceu a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional (“Lei de Improbidade Administrativa”).

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990 – dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, além de revogar dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

2.4. Resoluções da Comissão de Ética Pública

Resolução nº 10, de 29.09.2008 – estabelece as normas de funcionamento e de rito

processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.
Resolução nº 9, de 20.05.2005 – aprova o modelo anexo da Declaração Confidencial de Informações de que trata a Resolução nº 5, de 7 de junho de 2001.
Resolução nº 8, de 25 de setembro de 2003 – identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los.
Resolução nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 – regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral.
Resolução nº 6, de 25 de julho de 2001 – dá nova redação ao item III da Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000.
Resolução nº 5, de 7 de junho de 2001 – aprova o modelo de Declaração Confidencial de Informações a ser apresentada por autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, e dispõe sobre a atualização de informações patrimoniais para os fins do art. 4º do Código de Conduta da Alta Administração Federal.
Resolução nº 4, de 7 de junho de 2001 – aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública.
Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000 – estabelece regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.
Resolução nº 2, de 24 de outubro de 2000 – regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos.
Resolução nº 01, de 13.09.2000 – estabelece procedimentos para apresentação de informações, sobre situação patrimonial, pelas autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.

2.5. Portarias do Ministério da Justiça

Portaria MJ nº 1.516, de 14 de setembro de 2006, publicada no DOU de 15 de setembro de 2006 – criou o Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça.
Portaria MJ nº 1.660, de 07 de agosto de 2012, publicada no DOU de 08 de agosto de 2012 – constituiu a Comissão de Ética do Ministério da Justiça.
Portaria MJ nº 2.776, de 19 de agosto de 2013, publicada no DOU de 21 de agosto de 2013 – alterou a composição da Comissão de Ética do Ministério da Justiça.
Portaria MJ nº 3.437, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 12 de novembro de 2013 – aprovou o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Justiça.

3. Objetivos

- i. Divulgar os Códigos de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Ministério da Justiça, no intuito de orientar a atuação dos agentes deste último;
- ii. Promover o amplo acesso da população à CEMJ por meio do atendimento ao público interno e externo, bem como mediante o contato pelos endereços eletrônicos comissao.etica@mj.gov.br e denuncia.etica@mj.gov.br;

- iii. Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fatos e condutas em desacordo com as normas de ética profissional;
- iv. Dirimir dúvidas e resolver casos omissos decorrentes da aplicação dos procedimentos descritos no Regimento Interno da CEMJ;
- v. Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que responderem a processos de apuração ética;
- vi. Atuar na prevenção de conflitos de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e de Portaria interna a ser publicada;
- vii. Assegurar que o Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça se mantenha atual;
- viii. Manter contato regular com os órgãos vinculados ao MJ por meio dos representantes locais da Comissão de Ética.

4. Ações

- i. A CEMJ promoverá, no âmbito do Ministério da Justiça, a divulgação dos Códigos de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e dos próprios agentes públicos do MJ;
- ii. Será realizada ao menos uma Reunião Ordinária da Comissão de Ética por mês, podendo ser agendada Reunião Extraordinária sempre que necessário e justificado;
- iii. A CEMJ participará da organização e divulgação do fluxo interno concernente ao sistema preventivo de conflito de interesses no Ministério da Justiça, em conjunto com as demais unidades envolvidas;
- iv. Será solicitada a indicação de representantes locais da Comissão de Ética aos órgãos vinculados ao MJ;
- v. As páginas da CEMJ na intranet e no Portal MJ serão atualizadas, de modo que as informações mais relevantes acerca do seu funcionamento sejam disponibilizadas para o público em geral, incluindo telefone para contato e endereços eletrônicos para o recebimento de sugestões, críticas, denúncias e elogios.
- vi. Serão organizadas palestras ou seminários para os agentes públicos do Ministério da Justiça com o escopo de abordar temas pertinentes à promoção da Ética;

- vii. Os membros da CEMJ, bem como sua Secretária-Executiva, poderão participar de cursos, seminários ou outros eventos sobre Ética no serviço público, incluindo aqueles organizados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

5. Considerações Finais

O presente Plano de Trabalho busca indicar as providências a serem adotadas pela Comissão de Ética do Ministério da Justiça no cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2014, o que é fundamental para uma atuação clara e eficiente.

Vale salientar que este Plano de Trabalho também dá cumprimento ao artigo 7º, §1º, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, o qual determina que cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva encarregada de dar cumprimento ao Plano de Trabalho aprovado.

Ademais, ao assinalar as medidas que devem ser adotadas para a promoção da Ética no âmbito do Ministério da Justiça, o Plano de Trabalho demonstra que a manutenção de uma conduta proba e pautada na boa-fé é requisito essencial para a adequada atuação profissional.

Por fim, cabe salientar que qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão de Ética do Ministério da Justiça, obtendo informações pelo e-mail comissao.etica@mj.gov.br ou pelo telefone (61) 2025-3710.